

INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CONJUNTA CAOEDUC, CAODCA e CAOSAÚDE

Restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas de educação básica: o que muda com a nova lei?

O uso de aparelhos eletrônicos portáteis (tais como telefones celulares, smartphones e tablets) por estudantes nas escolas tem suscitado inúmeros debates e alertas, principalmente diante do contexto de preocupação com a aprendizagem e a socialização, além do impacto do uso excessivo de telas na saúde mental de crianças e adolescentes. Problemas de visão, redução da atenção e concentração, piora no sono, dificuldades de aprendizagem, baixo desempenho escolar, prejuízos nas interações sociais, mudanças cerebrais no controle de impulsos e tomada de decisões, ansiedade, irritabilidade e depressão são exemplos de sinais e efeitos nocivos que a exposição exagerada e o uso indevido dos eletrônicos podem ocasionar, com consequentes desafios à educação.

Diante desse cenário e em face à publicação da recente Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que “dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica[1]”, é importante tecer esclarecimentos e informações técnico-jurídicas, nos termos da Resolução PGJ n. 41/2021, que contribuam com a atuação ministerial no que se refere ao cumprimento do dever legal das escolas, à proteção de crianças e adolescentes, à promoção da saúde mental e em prol da garantia de uma educação de qualidade.

1. Uso de tecnologias na educação

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que a nova lei não impede o uso ou aprendizado por meio das tecnologias nas salas de aula, mas visa a potencializar os seus benefícios e mitigar os perigos do uso indiscriminado dos dispositivos eletrônicos.

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN aborda o **uso de tecnologias na educação**, sendo considerada parte obrigatória na **formação cidadã** (art. 32, II) e destaca que é dever do Estado garantir a “educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas” (art. 4º, XII da LDBEN).

Também a Lei Federal nº 14.533/23 instituiu a **Política Nacional de Educação Digital** e, no eixo Educação Digital Escolar, tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais (art. 3º).

O uso de tecnologias nas escolas pode **contribuir significativamente com o processo pedagógico** por meio de ferramentas e linguagens que aumentam as possibilidades educativas na sala de aula, permitem maior acesso ao conhecimento, a utilização de metodologias inovadoras, podem estimular a aprendizagem de forma dinâmica e interativa, aumentar as oportunidades, promoverem a inclusão por meio das tecnologias assistivas, bem como a preparação para o mundo do trabalho.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC,[2] entre as **competências** gerais elencadas para a educação básica, estão:

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. (BNCC, 2017. p. 09)

A BNCC considera importante que “a instituição escolar preserve seu compromisso de estimular a reflexão e a análise aprofundada e contribua para o desenvolvimento, no estudante, de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais” e assim:

“(…) é imprescindível que a escola compreenda e incorpore mais as novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidades de comunicação (e também de manipulação), e que eduque para usos mais democráticos das tecnologias e para uma participação mais consciente na cultura digital. Ao aproveitar o potencial de comunicação do universo digital, a escola pode instituir novos modos de promover a aprendizagem, a interação e o compartilhamento de significados entre professores e estudantes. (BNCC, 2017. p. 61)

No mesmo sentido, a Lei 15.100/25 prevê no artigo 2o, §1o, que “em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido **para fins estritamente pedagógicos ou didáticos**, conforme orientação dos profissionais de educação”.

2. Tecnologias: benefícios e preocupações

Embora seja essencial promover a educação digital, especialmente para crianças e adolescentes, que estão em uma fase crucial do desenvolvimento, o uso consciente, moderado e crítico desses dispositivos deve ser incentivado para evitar distrações excessivas e prejuízos ao desempenho educacional, aos relacionamentos interpessoais e à saúde mental.

Um relatório da UNESCO, publicado em 2023, aponta que a tecnologia tem sido amplamente utilizada para apoiar o ensino e a aprendizagem, mas também alerta para os riscos do uso excessivo de celulares, evidenciando impactos negativos na assimilação de conteúdo. O documento enfatiza a necessidade de uma abordagem centrada no ser humano no uso da tecnologia educacional, destacando que "a tecnologia na educação deve colocar estudantes e professores no centro"[3].

A dificuldade de concentração durante as aulas, causada pelo uso contínuo de dispositivos eletrônicos, compromete não apenas o aprendizado, mas também a interação entre os alunos nos momentos de recreação e socialização. Na **educação infantil** e nos primeiros anos do ensino fundamental, o uso excessivo de celulares pode afetar brincadeiras essenciais para o desenvolvimento saudável, a formação de vínculos afetivos e o bem-estar físico e emocional. Já na **pré-adolescência e adolescência**, o tempo excessivo diante das telas pode reduzir as oportunidades de convívio presencial, fundamentais para o desenvolvimento da autoestima, do senso de pertencimento, da tolerância, do respeito às diferenças e do controle emocional. Potencializa, ainda, o surgimento de comportamentos agressivos e oportuniza o uso do dispositivo como instrumento facilitador do bullying, com resultados deletérios, eventualmente extremos, sobre as vítimas e deterioração do ambiente escolar.

Ainda, a atração exercida por jogos, vídeos e redes sociais, devido ao seu caráter envolvente e às recompensas imediatas que oferecem, pode levar a um ciclo de uso compulsivo, interferindo nas atividades diárias, nas relações familiares e no desempenho acadêmico. A busca incessante por informações, conexões virtuais e entretenimento tem levado a padrões de dependência tecnológica. O "Transtorno de Jogo pela Internet" já está reconhecido no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria. Além disso, a Classificação Internacional de Doenças (CID-11), da Organização Mundial da Saúde (OMS), incluiu o "Distúrbio de Games" (Gaming Disorder) como uma condição de saúde mental. A **nomofobia**, caracterizada pelo medo e ansiedade de ficar sem acesso ao celular, tem se tornado cada vez mais frequente, representando uma preocupação significativa, especialmente entre crianças e adolescentes. Também é preocupante o consumo de conteúdos inapropriados, o sedentarismo e o isolamento social, que podem ocorrer diante do excesso das telas.

Diante desse cenário preocupante, é fundamental garantir um ambiente favorável, adequado e fomentar a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia por meio da educação digital. Esse contexto alarmante traz inúmeros desafios, mas também reforça **a importância do papel das escolas** quanto ao estabelecimento de regras e limites quanto ao uso responsável dos eletrônicos, à necessidade de desenvolver práticas cotidianas de equilíbrio entre o mundo digital e as experiências reais no ambiente escolar, à implementação de medidas de prevenção do sofrimento psíquico e promoção da saúde mental, à garantia da aprendizagem nas salas de aula e à conscientização sobre o uso moderado dos eletrônicos por meio da educação digital.

3. E como era disciplinado, em Minas Gerais, o uso de celulares antes da nova lei (Lei nº 15.100.25)?

Em relação ao uso de celulares nas escolas, desde 2002, em Minas Gerais vigora a Lei Estadual nº 14.486/2002[4], **que já proibia** a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em teatros, cinemas, igrejas, **salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo** (art. 1º), além de vedar também “o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos”. No entanto, essa lei trazia limitações, poucos esclarecimentos e conseqüentemente dúvidas sobre sua implementação pelos profissionais na prática das escolas.

4. E do que estabelece a nova lei?

A recente **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**, que “dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica” **tem por objetivo** “salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes”, conforme estabelece o art. 1º.

Essa lei traz inovações e abrange a restrição do uso dos aparelhos eletrônicos em outros espaços, **além das salas de aula**, para “**todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação**” (art. 2º) (grifos nossos).

5. O que muda nas escolas com a nova lei?

Com a publicação da Lei nº 15.100/2025, além da proibição que já existia em Minas Gerais quanto ao uso de telefone celular **durante as aulas** pelos estudantes, eles também serão proibidos durante **o recreio ou nos intervalos entre as aulas** para todas as etapas da educação básica (art. 2º).

Desse modo, além do espaço da sala de aula que, por excelência é dedicado aos estudos e o processo de ensino-aprendizagem, a lei considerou ainda os demais espaços de convivência entre os estudantes, que são fundamentais para o desenvolvimento das relações interpessoais, das habilidades de comunicação e das competências socioemocionais.

6. Fica proibido qualquer tipo de uso do celular?

Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos **é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos**, conforme orientação dos profissionais de educação (art. 2º, § 1º da Lei nº 15.100/25), ou seja, quando autorizado pelos professores como ferramenta e recurso educacional.

7. Existem outras exceções para a proibição?

Sim. **É permitido** o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas **situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior** (§ 2º, art. 2º da Lei nº 15.100/2025).

Também é **permitido** o uso por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins: **garantir a acessibilidade; garantir a inclusão; atender às condições de saúde dos estudantes; e garantir os direitos fundamentais** (art. 3º).

8. E o estudante pode levar o celular para a escola?

A nova lei restringe o uso, mas não proíbe que o estudante leve o aparelho para a escola. Nesse caso, o celular deverá ficar guardado desligado ou no modo silencioso, **conforme as orientações e regras de cada escola.**

A decisão de enviar ou não o celular caberá às famílias, uma vez que o aparelho pode ser necessário conforme cada realidade como, por exemplo, para comunicação com o estudante no horário da saída.

No entanto, é muito importante que haja diálogo e informação para que os estudantes sejam devidamente instruídos sobre as novas regras e as consequências no caso do descumprimento do uso do celular nos espaços e situações em que é vedado.

9. E como as escolas irão implementar na prática as disposições da nova lei?

Cada escola, seja pública ou privada, possui **autonomia pedagógica e administrativa**[5] e deve **definir regras claras e protocolos específicos** para implementação e monitoramento do cumprimento da nova lei no cotidiano escolar, com o estabelecimento dos **deveres e sanções** no caso do uso do aparelho eletrônico nas situações em que é proibido, que se constitui **ato de indisciplina** pelo estudante, ou seja, trata-se do descumprimento das normas vigentes na escola. As **medidas disciplinares** deverão ser adotadas no caso de descumprimento e de reiteração, com uma **abordagem pedagógica** e de **sensibilização**, não apenas punitiva dos estudantes.

A conduta e os procedimentos da escola devem ter previsão no regimento escolar, documento que necessita ser atualizado e estar em conformidade com a legislação, além de estarem em consonância com o projeto político-pedagógico de cada instituição. Além disso, é fundamental promover a ampla divulgação desse conteúdo para ciência, esclarecimentos e envolvimento de toda a comunidade escolar.

As **ocorrências** devem ser **registradas e comunicadas** aos pais e responsáveis legais e a aplicação das sanções previstas no regimento escolar não podem afrontar o direito ao acesso e permanência do educando no ambiente escolar.

Cabe à equipe pedagógica da escola **a orientação dos estudantes quanto ao uso permitido dos celulares nas atividades em sala de aula** previamente planejadas e divulgadas, a definição dos momentos apropriados para a utilização dos aparelhos **com a finalidade pedagógica** e a devida **supervisão** durante as aulas.

As **redes de ensino** também precisam regulamentar a aplicabilidade da Lei nº 15.100/25, apoiar e orientar os profissionais da educação, levando em consideração a autonomia, a realidade das escolas e suas especificidades.

10. E quais os principais desafios das escolas?

O cumprimento da Lei nº 15.100/25, na prática, demandará uma **atuação planejada e articulada dos profissionais da educação**, tanto no planejamento das medidas pedagógicas e disciplinares a serem adotadas, **atualização do regimento escolar**, conscientização da comunidade escolar e desenvolvimento de ações educativas, como também nas medidas de prevenção, acolhimento e abordagem de sinais sugestivos de sofrimento mental dos estudantes, como estabelece a Lei nº 15.100/25, em seu artigo 4º:

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

Mudanças de hábitos podem ser bem desafiadoras e a criação de uma nova cultura escolar, com a aplicação da nova lei, exige uma maior **capacitação dos profissionais nas escolas**. Nesse sentido, a Lei nº 15.100/25 dispõe, no § 1º, art. 4º que:

§1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares. (grifos nossos)

A Lei nº 15.100/25 ainda prevê **que os estabelecimentos de ensino disponibilizem “espaços de escuta e de acolhimento** para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia” (§ 2º, art. 4º) **(grifos nossos)**

Em relação a esse acolhimento e à promoção da saúde mental nas escolas, é importante mencionar a **Lei Federal nº 13.935/19**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e determina que **as redes públicas devem contar com equipes multiprofissionais** para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação. A lei normatiza que os profissionais psicólogos e assistentes sociais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Diante disso, as redes de ensino públicas, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935/19, devem empenhar esforços para contarem com profissionais psicólogos e assistentes sociais em seus quadros funcionais. **E no que se refere à implementação da Lei nº 15.100/25, o trabalho das equipes multiprofissionais poderá contribuir significativamente junto às escolas, principalmente no trabalho voltado à prevenção e abordagem quanto ao sofrimento psíquico e mental.**

Na rede estadual de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais publicou a Resolução SEE/MG nº 4.701/22, dispondo sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social. Nesse ato normativo definiu, entre outros pontos, o número de escolas que cada grupo de profissionais atenderá, as funções e atribuições dos psicólogos e assistentes sociais, e a implementação dos núcleos[6]:

Art. 2º - Os núcleos constituídos pelos Psicólogos e Assistentes Sociais deverão desenvolver ações que cooperam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliam as escolas no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

Ressalte-se que a **articulação das escolas com os demais serviços da rede de atendimento de Saúde e Assistência Social do município é fundamental para que sejam realizados os encaminhamentos necessários**, tal como atendimento psicológico, por exemplo. Cabe às redes de ensino manterem o diálogo permanente com os profissionais de outras áreas, com protocolos bem definidos, que possam dar agilidade aos encaminhamentos dos casos necessários verificados pelas escolas.

11. A nova lei é um passo importante, mas ainda há um caminho necessário

Embora a Lei nº 15.100/25 seja uma **medida inicial importante** no cenário educacional e traga **inovações relevantes** sobre o limite de uso de aparelhos eletrônicos com o objetivo de proteger a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, bem como garantir que os dispositivos sejam usados de forma responsável e equilibrada com vistas ao aprendizado dos estudantes, **o seu conteúdo, em si, não esgota o assunto que é complexo de implementação prática, com diversos desdobramentos nas relações, nos espaços escolares e nas regulamentações pelas redes de ensino**. Sendo assim, os profissionais da educação ainda necessitam de maiores esclarecimentos e orientações mais específicas quanto ao cumprimento das disposições previstas em lei, além de treinamento e formação adequados para uma atuação eficaz.

O Ministério da Educação - MEC disponibilizou recentemente o **“Guia para Escolas - Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso?”** e o **“Guia para Redes - Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso?”**, materiais desenvolvidos para apoiar as escolas e as redes de ensino na implementação da Lei nº 15.100/25. Também foi informado pelo MEC que, nos próximos meses de fevereiro e março, serão publicados materiais voltados à orientação das famílias e aos estudantes, além de cursos sobre a temática para professores(as). O MEC informou, ainda, que, em breve, também será publicado um **Decreto presidencial**, com regulamentação e esclarecimentos sobre a lei, e uma **Resolução do Conselho Nacional de Educação** sobre o tema.

Entre as orientações elencadas no “Guia para Escolas”, estão descritos os passos de implementação dessa lei para que as escolas construam estratégias efetivas, mas “respeitando suas particularidades e alinhadas à legislação vigente” (página 18 a 21), a seguir:

1. Criar diretrizes e regulamentos internos
2. Formar e sensibilizar a equipe
3. Desenvolver uma estratégia de operação logística
4. Engajar a comunidade escolar
5. Estimular a interação e o convívio social
6. Criar espaços de escuta e acolhimento

Nesse guia, ainda de acordo com o MEC (página 21):

“É importante ter em mente que seja qual for sua estratégia de implementação da lei, é preciso observar três pontos importantes:

1. uso com intencionalidade pedagógica: incorporar dispositivos como ferramentas de aprendizagem apenas com objetivos claros;
2. **monitoramento e avaliação: revisar periodicamente as diretrizes e práticas adotadas, ouvindo sempre a comunidade escolar em relação a como está sendo o processo;**
3. integração de tecnologias alternativas: priorizar tecnologias educativas que promovam a interação e o aprendizado coletivo.”

O “Guia para Redes,” focado nos gestores escolares, dá os mesmos os passos para implementação, citando três pontos que devem ser considerados na implementação da lei (página 21):

1. Uso com intencionalidade pedagógica
2. Monitoramento e avaliação
3. Integração de tecnologias alternativas

Convém ainda enfatizar que a **conscientização, o envolvimento e engajamento das famílias** para que, em casa, as crianças e adolescentes também utilizem as tecnologias de maneira adequada e com moderação, será **crucial** para a consolidação de um ambiente escolar equilibrado, saudável e de sucesso educacional dos estudantes.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com base na **Lei Federal nº 15.100/2025**, os (as) Promotores (as) de Justiça **podem adotar ações estratégicas para fiscalizar e garantir a efetividade da política pública de restrição ao uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.**

A seguir, são apresentadas sugestões de medidas concretas para essa atuação:

(A) Instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público pode acompanhar e fomentar a implementação eficaz da Lei Federal nº 15.100/2025, incentivando o cumprimento das responsabilidades dos Municípios e do Estado na execução da política pública. Dessa forma, sua atuação pode estar voltada para **articular, fiscalizar, recomendar e monitorar** as ações desenvolvidas pelas redes de ensino, garantindo que a restrição ao uso de celulares nas escolas seja implementada de maneira adequada e alinhada com a promoção da saúde mental e do bem-estar dos estudantes.

Os(As) Promotores(as) de Justiça podem **instaurar procedimento administrativo para monitorar a implementação da Lei Federal nº 15.100/25 e de legislações estaduais complementares.** Esse procedimento servirá para reunir dados, avaliar o cumprimento das normas e direcionar as futuras intervenções ministeriais.

➔ Ações possíveis:

- **Instaurar Procedimento Administrativo.**
- **Expedir ofícios às Secretarias Municipais ou Superintendências Regionais de Educação (observando se o Município conta com sistema próprio ou se integra o sistema estadual), solicitando informações sobre a regulamentação e a implementação da lei.**
- **Requisitar planos de ação das redes de ensino para a operacionalização e fiscalização do cumprimento da lei.**
- **Recomendar a atualização dos regimentos internos escolares, assegurando que contemplem a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos e medidas disciplinares cabíveis.**
- **Recomendar que os sistemas de ensino organizem espaços de escuta e acolhimento para estudantes e profissionais da educação, estruturando suporte psicológico nas escolas.**
- **Solicitar relatórios detalhados das redes de ensino sobre as ações adotadas para garantir o cumprimento da lei, incluindo regulamentação interna e medidas disciplinares aplicadas.**
- **Monitorar denúncias sobre descumprimento da norma e cobrar das autoridades**

responsáveis a adoção de medidas corretivas, conforme previsto na legislação.

- **Emitir recomendações às redes de ensino**, caso sejam identificadas falhas na implementação ou lacunas na regulamentação local da medida.

(B) Medidas para o Acompanhamento da Política Pública

B.1. Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar dos Alunos

A **Lei Federal nº 15.100/25** prevê ações para a promoção da saúde mental e a prevenção dos impactos negativos do uso excessivo da tecnologia. O Ministério Público pode fomentar a adoção de medidas pelos órgãos competentes para garantir a efetivação dessas disposições.

➔ Ações que podem ser fomentadas junto aos Municípios e/ou ao Estado:

- **Solicitar que as redes de ensino elaborem e apresentem planos de capacitação** para professores e equipes pedagógicas sobre a detecção e o encaminhamento de casos de sofrimento psíquico associados ao uso excessivo de tecnologia.
- **Incentivar a inclusão de ações educativas sobre o uso responsável da tecnologia** nos currículos e nas atividades pedagógicas, por meio de programas preventivos e campanhas de conscientização.
- **Apoiar a articulação entre as Secretarias de Saúde e Educação para a formalização de parcerias entre escolas e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, garantindo atendimento especializado para estudantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico severo.
- **Cobrar a definição de fluxos institucionais para o encaminhamento de estudantes** entre as escolas e os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, assegurando acesso ágil ao atendimento especializado.
- **Sugerir a promoção de grupos terapêuticos e oficinas socioemocionais nas escolas**, em parceria com as equipes dos CAPS e das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, abordando temas como saúde mental, regulação do uso da tecnologia e desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

B.2. Articulação com os Conselhos Tutelares e CREAS

Os Conselhos Tutelares e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são órgãos essenciais para a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O Ministério Público pode promover articulações para garantir que esses órgãos sejam envolvidos na implementação da política pública.

➔ Ações que podem ser fomentadas junto aos Conselhos Tutelares e CREAS:

- **Sugerir a criação de mecanismos de monitoramento de estudantes em situação de isolamento social, bullying e cyberbullying e outras vulnerabilidades**, para que possam ser identificados e encaminhados aos serviços socioassistenciais, quando necessário.
- **Propor a realização de reuniões periódicas entre os Conselhos Tutelares, CREAS e escolas**, para discutir casos críticos e alinhar estratégias de intervenção.
- **Incentivar ações formativas voltadas a pais e responsáveis sobre os impactos do uso excessivo de celulares**, promovendo reuniões e palestras com apoio das equipes da Assistência Social.

- **Sugerir a estruturação de fluxos de atendimento e acompanhamento para crianças e adolescentes que apresentem dificuldades escolares e emocionais**, fortalecendo a integração entre os órgãos da educação e assistência social.

B.3. Fomento ao Controle Social e à Participação da Comunidade Escolar

A efetividade da política pública depende da mobilização de diversos atores da comunidade escolar, incluindo pais, professores, alunos e conselhos educacionais. O Ministério Público pode fomentar a estruturação de espaços de participação e diálogo para fortalecer a governança dessa política.

➔ Ações que podem ser fomentadas junto às redes de ensino e Conselhos Escolares:

- **Sugerir a realização de reuniões regulares entre os Conselhos Escolares e os Conselhos Municipais de Educação** para avaliar a implementação da restrição ao uso de celulares e propor ajustes.
- **Estimular a criação de canais de comunicação e denúncia** para que estudantes, pais e professores possam relatar dificuldades na aplicação da norma ou situações de descumprimento.
- **Incentivar a realização de campanhas de conscientização voltadas a famílias e estudantes**, com informações sobre os impactos negativos do uso excessivo de celulares na aprendizagem e na saúde mental, utilizando materiais didáticos e palestras.
- Sugerir a realização de reunião de representantes da rede de ensino e a comunidade escolar para definição de atuação prática, no dia a dia da escola, para cumprimento da Lei nº 15.100/2025 (celular fica na mochila do aluno? Haverá um local seguro em sala de aula, à vista de todos, onde os celulares ficaram durante o período escolar? Desligado ou no silencioso? E assim por diante)

12. Avaliação de Resultados e Adoção de Medidas Corretivas

- **A implementação da restrição ao uso de celulares deve ser constantemente avaliada pelo Poder Público para garantir sua eficácia.** O Ministério Público pode fomentar a adoção de mecanismos de monitoramento e revisão das ações implementadas.
- ➔ **Ações que podem ser fomentadas junto às Secretarias de Educação e às escolas:**
 - **Propor que as escolas e/ou redes elaborem relatórios periódicos sobre o impacto da medida**, incluindo dados sobre desempenho acadêmico, comportamento dos alunos e feedback da comunidade escolar.
 - **Sugerir que as Secretarias e/ou as escolas realizem audiências públicas** para colher sugestões, críticas e percepções da comunidade escolar sobre a política pública e propor ajustes conforme necessário.

Conclusão

O Ministério Público não atua diretamente na execução da política pública. **No entanto, tem papel de fiscalizar o efetivo cumprimento da lei e pode fomentar e articular** para que os Municípios e o Estado implementem de forma efetiva a política pública de restrição do uso dos aparelhos eletrônicos pessoais nas escolas. **Através do acompanhamento da saúde mental dos alunos, da integração com a rede de proteção social e da promoção do controle social, será possível garantir que a política pública atinja seus objetivos, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado.**

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Guia para Escolas - Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso? 2025. file:///C:/%23%20Simone/1.%20CAOEDUC%20-%202025/escolas-conscientizacao_uso_celulares_escolas.pdf

BRASIL. Ministério da Educação. Guia para Redes. Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso? [file:///C:/%23%20Simone/1.%20CAOEDUC%20-%202025/redes-conscientizacao_uso_celulares%20\(1\).pdf](file:///C:/%23%20Simone/1.%20CAOEDUC%20-%202025/redes-conscientizacao_uso_celulares%20(1).pdf)

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 14.486, de 09 de dezembro de 2002. Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14486/2002/?cons=1>

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEE/MG nº 4.701, de 14 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais. <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/RESOLUCAO-SEE-No-4.701-DE-14-DE-JANEIRO-DE-2022.pdf>

CITAÇÕES

[1] A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (art. 21, I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN).

[2] A Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf

[3] Relatório de Monitoramento Global da Educação (ONU, 2023) – “A tecnologia a serviço de quem?”. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386147_por.

[4] Lei Estadual nº 14.486/2002 – Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14486/2002/?cons=1>

[5] Conforme o artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

[6] Os Núcleos de Acolhimento Educacional (NAEs), instituídos na rede estadual de ensino de Minas Gerais no ano de 2022, estão presentes nas 47 Regionais de Ensino e os profissionais de psicologia e serviço social atuam de forma itinerante, com a priorização de escolas com maiores índices de vulnerabilidade e conflitos.